

DIREITO CONSTITUCIONAL I

(mestrado científico)

Regente: Jorge Reis Novais

1. Inscrições, funcionamento e tema

A disciplina funciona em regime de seminário, tendo por tema "A dignidade da pessoa humana enquanto princípio constitucional e os Direitos Fundamentais", e está aberta a todos os mestrandos que tenham Direito Constitucional I como disciplina obrigatória ou que a escolham como disciplina optativa.

Tem um número máximo de quinze inscritos, pelo que se fará uma selecção (os critérios de precedência serão o curriculum e o interesse que motive a inscrição na disciplina) caso as inscrições ultrapassem aquele número. Para prevenir a eventualidade de ser necessário um processo de selecção, os interessados podem desde já enviar um email ao regente com resumo curricular e nota breve sobre o interesse que os motivou na inscrição na disciplina para [mailto:jnovais@fd.ulisboa.pt?subject=Direito Constitucional I](mailto:jnovais@fd.ulisboa.pt?subject=Direito%20Constitucional%20I)

As aulas funcionam em regime de seminário, com exposição e discussão aberta, de acordo com o programa desenvolvido no ponto 4.

2. Regime de avaliação

A avaliação é feita em função da frequência, da participação oral e da participação escrita. Esta última é feita através da apresentação de um *paper* (cerca de 20-30 páginas) no final do semestre, incidindo sobre um dos subtemas do seminário, à escolha do mestrando, mas sujeito a aprovação prévia do regente.

3. Horário

As aulas decorrerão às terças-feiras, das 15,30 às 17,30 horas, em sala a determinar pelos serviços.

4. Programa

O programa tem como base o alinhamento do livro do regente *A Dignidade da Pessoa Humana, Volume I, Dignidade e Direitos Fundamentais*, Almedina, Coimbra, 2015 (no prelo), com os seguintes subtemas:

I

A DIGNIDADE ENQUANTO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL —O PROBLEMA DO SEU SENTIDO NORMATIVO

1. A dignidade como norma constitucional
2. A dignidade como princípio constitucional supremo
3. A indeterminação do conteúdo normativo do princípio constitucional

II

A DIGNIDADE NA HISTÓRIA

1. As duas *dignidades*
2. A *dignitas* ou a(s) *dignidade(s)* contingente(s)
3. Da *dignidade dos humanos* à dignidade da pessoa humana como igual dignidade

III

O SENTIDO DA RECEPÇÃO CONSTITUCIONAL DA DIGNIDADE

1. A recepção jurídico-constitucional do conceito
2. Sentido normativo geral do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana em Estado de Direito

IV

A IDENTIFICAÇÃO PROBLEMÁTICA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COM OS DIREITOS FUNDAMENTAIS

1. Dignidade como fundamento dos direitos fundamentais
2. Dignidade como conteúdo dos direitos fundamentais
3. Dignidade como direito fundamental

V

DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA CONTRA OS DIREITOS FUNDAMENTAIS?

1. A dignidade humana como justificação para restringir os direitos fundamentais
2. Dignidade objectiva contra autonomia individual —o caso do *lançamento de anão*

VI

A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA *AO LADO* DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

1. Dignidade e concepção constitucionalmente adequada dos direitos fundamentais: *direitos como trunfos*
2. Dignidade e conformação do conteúdo de protecção e da natureza da vinculatividade dos direitos fundamentais
3. Dignidade e *limites aos limites* dos direitos fundamentais

DIREITO CONSTITUCIONAL II

(mestrado científico)

Regente: Jorge Reis Novais

1. Inscrições, funcionamento e tema

A disciplina funciona em regime de seminário, tendo por tema "Dignidade da pessoa humana e Inconstitucionalidade: o conteúdo normativo autónomo do princípio constitucional", e está aberta a todos os mestrandos que tenham Direito Constitucional II como disciplina obrigatória ou que a escolham como disciplina optativa.

Tem um número máximo de quinze inscritos, pelo que se fará uma selecção (os critérios de precedência serão o curriculum e o interesse que motive a inscrição na disciplina) caso as inscrições ultrapassem aquele número. Para prevenir a eventualidade de ser necessário um processo de selecção, os interessados podem desde já enviar um email ao regente com resumo curricular e nota breve sobre o interesse que os motivou na inscrição na disciplina para [mailto:jnovais@fd.ulisboa.pt?subject=Direito Constitucional II](mailto:jnovais@fd.ulisboa.pt?subject=Direito%20Constitucional%20II)

As aulas funcionam em regime de seminário, com exposição e discussão aberta, de acordo com o programa desenvolvido no ponto 4.

2. Regime de avaliação

A avaliação é feita em função da frequência, da participação oral e da participação escrita. Esta última é feita através da apresentação de um *paper* (cerca de 20-30 páginas) no final do semestre, incidindo sobre um dos subtemas do seminário, à escolha do mestrando, mas sujeita a aprovação prévia do regente.

3. Horário

As aulas decorrerão, em princípio, às terças-feiras, das 15,30 às 17,30 horas, em sala a determinar pelos serviços, mas este horário fica sujeito a eventual alteração.

4. Programa

O programa tem como base o alinhamento do livro do regente *A Dignidade da Pessoa Humana, Volume II, Dignidade e Inconstitucionalidade*, Almedina, Coimbra, 2015 (no prelo), com os seguintes subtemas:

I

A NECESSIDADE DE UMA DELIMITAÇÃO CONSTITUCIONALMENTE ADEQUADA DO CONTEÚDO NORMATIVO AUTÓNOMO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

1. Conteúdo normativo da dignidade quando utilizada contra os direitos fundamentais
2. Conteúdo normativo da dignidade quando utilizada a favor dos direitos fundamentais

II

FUNDAMENTO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

1. As teorias de fundamentação da dignidade da pessoa humana
2. Fundamentação proposta: o sentido de justiça

III

OS REQUISITOS DE UMA FIXAÇÃO CONSTITUCIONALMENTE ADEQUADA DO CONTEÚDO NORMATIVO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

1. Aplicação autónoma de carácter contido e excepcional
2. Concepção ampliativa ou concepção restritiva do âmbito de protecção/programa normativo da dignidade da pessoa humana?
3. Uma delimitação tendencialmente consensual do conteúdo da dignidade da pessoa humana no espaço de um *pluralismo razoável*
4. Uma delimitação negativa do conteúdo normativo autónomo da dignidade da pessoa humana
5. Sentido de justiça, consenso constitucional e os diferentes âmbitos normativos de invocação da dignidade humana

IV

A VIOLAÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA ENQUANTO DESRESPEITO DA INTEGRIDADE HUMANA E DA IGUAL DIGNIDADE

1. Sentido de justiça, humanidade intrínseca e igual dignidade

2. *Dignidade como integridade*: há violação da dignidade humana quando a pessoa é desrespeitada na sua humanidade, quando não lhe é reconhecida a sua natureza de sujeito e quando é colocada ou é abandonada numa situação ou num estado em que não dispõe de condições mínimas para desenvolver as suas capacidades de realização humana

2.1. Dignidade como autonomia

2.2. Dignidade como capacitação

2.3. Dignidade como proibição de coisificação —a *fórmula do objecto*

2.4. Dignidade como controlo sobre a identidade, a reserva da esfera íntima e a apresentação da pessoa

3. *Dignidade como igualdade*: há violação da dignidade humana quando a pessoa é humilhada ou é estigmatizada como ser pretensamente inferior

4. Conteúdo normativo autónomo da dignidade da pessoa humana: síntese conclusiva

V

A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO VALOR ABSOLUTO OU COMO VALOR SUJEITO A PONDERAÇÃO

1. O sentido da controvérsia sobre a natureza absoluta ou relativa da dignidade da pessoa humana

2. Posição adoptada: dignidade da pessoa humana enquanto valor supremo e princípio constitucional de vinculatividade absoluta, mas de conteúdo aberto e de aplicação relativizante

VI

DIGNIDADE, PONDERAÇÃO E PROIBIÇÃO DA TORTURA

1. Dignidade da pessoa humana e recurso à tortura em situações de *escolha trágica*

2. *A tortura para salvamento* —o caso *Daschner* e as dúvidas que suscita

3. O ressurgimento do debate jurídico em torno da admissibilidade excepcional da tortura

4. As perplexidades geradas pela decisão judicial do caso *Daschner*

5. A proibição absoluta de tortura enquanto exigência de protecção objectiva da dignidade da pessoa humana

VII

DIGNIDADE, PONDERAÇÃO E DIREITO À VIDA

1. O caso do *abate de avião*: a inconstitucionalidade da lei que permitia o abate de aeronave utilizada como arma terrorista

2. O abate do avião com passageiros inocentes viola a dignidade da pessoa humana?